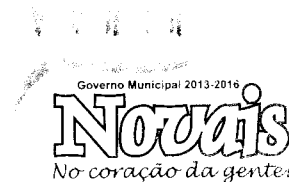


# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ: 65.711.699/0001-43



## LEI Nº 508/2014, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DE NOVAIS NO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Dorceli do Carmo Domingues Pinheiro**, Prefeita Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2014, conforme Autógrafo de Lei nº 17/2014, de 17 de junho de 2014.

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo de Novais, autorizado a realizar no mês de junho/2014, a Revisão Geral Anual da Remuneração de seus Servidores e dos subsídios dos agentes políticos, em conformidade com o que dispõe o inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O índice a ser aplicado sobre as referências salariais dos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Novais e sobre os subsídios atualmente pagos aos vereadores será de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um centésimos por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de Maio/2013 a Abril/2014.

**Art. 3º** - Fica ainda concedido exclusivamente aos servidores, 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos) de aumento real, como forma de valorização profissional, a ser somado com o índice definido no artigo anterior na atualização da tabela de referência.

**Art. 4º** - Com a aplicação do índice de que trata o *caput* deste artigo, o Anexo III - Tabela de Referências Salariais estabelecido pela Lei nº. 329, de 31 de maio de 2006, com suas posteriores alterações, é alterado e atualizado e passa a prevalecer o que consta do Anexo I desta Lei.

**Art. 5º**- O subsídio mensal de Vereador, fixado pela Resolução nº 05/2011, de 06 de dezembro de 2011, é atualizado pelo índice da Revisão Geral Anual e passa a ser de R\$ 1.692,96 (um mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos) e o de Presidente da Câmara passa a ser R\$ 2.010,39 (dois mil, dez reais e trinta e nove centavos).

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Novais, 17 de junho de 2014.

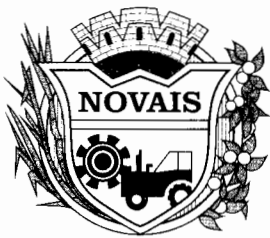
**DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO**

*Prefeita Municipal*

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**MARIA RICARDA DOMINGUES**

*Encarregado Técnico de Serviços Administrativos*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 65.711.699/0001-43



Lei nº 508, de 17/06/2014

## ANEXO I

### TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

Escala de Referência Numérica	Vencimento Base mensal
01	R\$ 836,08
02	R\$ 1.542,12
03	R\$ 1.880,27

Prefeitura Municipal de Novais, 17 de junho de 2014.

**DORCELI DO CARMO DOMINGUES PINHEIRO**

*Prefeita Municipal*

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**MARIA RICARDA DOMINGUES**

*Encarregado Técnico de Serviços Administrativos*